

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 176-NA. DE 21 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de áreas de terrenos urbanos, a IGREJA PENTECOSTAL ESCONDERIJO DO ALTISSIMO, e da outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goias, autorizado a fazer DOAÇÃO de áreas de terrenos urbanos, a IGREJA PENTECOSTAL ESCONDERIJO DO ALTISSIMO, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.688.613/0001-26.

Art. 2º - As áreas de terrenos objeto da presente DOAÇÃO expressa no Art. 1º, estão localizadas no PARQUE LAGUNA II, e é constituída dos lotes nos 29 e 30, da Quadra 73, com 300.00 m² (trezentos metros quadrados), cada um, totalizando uma área superficial de 600.00 m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 29: - Frente para a Av. Joaquim Antonio de Magalhães, medindo 10,00 mts; Fundo limitando-se com o lote nº 22, medindo 10,00 mts; Lado Direito Limitando-se com o lote nº 30, medindo 30,00 mts; e Lado Esquerdo limitando-se com o lote nº 28, medindo 30,00 mts.

LOTE 30: - Frente para a Av. Joaquim Antonio de Magalhães, medindo 10,00 mts; Fundo limitando-se com o lote nº 22, medindo 10,00 mts; Lado Direito limitando-se com a Rua Sebastião Spindola de Ataides, medindo 30,00 mts; e Lado Esquerdo limitando-se com o lote nº 29, medindo 30,00 mts.

Art. 3º - As áreas de terrenos urbanos a ser DOADA a donataria é destinada a construção de sua sede propria e outras dependências.

Art. 4º - Devera ser revertido ao Patrimonio Publico desta cidade, as áreas de terrenos expressas no objeto de contrato de DOAÇÃO desta lei, caso seja desvirtuada de seus obietivos e não

tenha sua construção iniciada dentro de dois (02)anos após efetivada a doação.

Art. 5º - As áreas objeto desta lei serão demarcadas pela Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar-las a Donataria para os fins especificados nos artigos anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.


Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1.996.


VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada as fls. do livro proprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A.R. Muniz
Ag. Administrativo

FLs.V.56/57V. livro nº 07